



PROCESSO TC N.º 06015/22

Aposentadoria por incapacidade permanente com proventos calculados pela média. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. **Concessão de Registro.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1344/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBPREV.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: João Batista Fernandes Madruga.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Oficial de Justiça, matrícula nº 474.009-2, lotado no Tribunal de Justiça da Paraíba.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 19 anos, 06 meses e 09 dias.

2.1.4. IDADE: 54 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019), c/c o art. 10, §§ 1º, inciso II, e 4º, e art. 26, caput, §§ 1º e 2º, inciso II, da EC nº 103/2019, c/c o art. 34-A, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado da Paraíba (com redação dada pela EC nº 47/2020).

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 18 de abril de 2022 (Portaria retificadora, fl. 142).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial de 13 de agosto de 2022, fl. 143.

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). João Batista Fernandes Madruga**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2023.

Assinado 5 de Junho de 2023 às 09:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2023 às 10:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO